



LEI Nº 7658

Institui o Programa “Meu Primeiro Emprego” para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PL e Policial Madril/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa “Meu Primeiro Emprego”, fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º O Programa “Meu Primeiro Emprego” será regido pelos seguintes objetivos:

- I - fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;
- IV - incrementar da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município;
- V - promover iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- VI - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- VII - promover o desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- VIII - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 3º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

- I - carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

II - caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Empresas vencedoras de licitação no Município no ramo de prestação de serviços poderão promover a contratação de jovens cadastrados no Programa "Meu Primeiro Emprego".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 24 JUN. 2024


Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3843 Em 25/06/2024

Órgão Impresso O Paranaí

Nº 24376 Em 25/06/2024